EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem : Que havendo abolido inteiramente pelo Meu Alvará com força de Ley de dez de Setembro do anno proximo paſſado as Frotas , e Eſquadras , que até agora ſe expediaõ para os Pórtos das Capitanías do Rio de Janeiro , e Bahia ; e devendo por iſſo ficar na inteira liberdade os Navios deſtinados aos ditos Pórtos : Sou ſervido ordenar , que ſem embargo da Ley de dezaſeis de Fevereiro de mil ſetecentos e quarenta , que determinou , que os Navios , que ſahiſſem dos Pórtos deſte Reino para os ſobreditos do Braſil naõ pudeſſem ir a outros differentes daquelles , a que ſe deſtinaſſem , naõ obſtantes os Decretos expedidos ſobre a partida das Frotas , e as mais Ordens , que prohibem paſſarem de huns para outros Pórtos fazendas ſeccas ; ſeja licito aos meſmos Navios , e carregadores delles naõ ſó navegallos para qualquer dos Pórtos do Braſil , onde o commercio ſe acha livre , ainda que naõ ſejaõ os do ſeu deſtino ; mas tambem o paſſarem fazendas ſeccas de huns para outros dos ditos Pórtos , levando as guias neceſſarias das Alfandegas dos Pórtos , donde ſahirem , para conſtar nas dos em que entrarem , haverem , ou naõ pago os meſmos direitos.

E eſte ſe cumprirá taõ inteiramente como nelle ſe contém. Pelo que : Mando á Meſa do Dezembargo do Paço , Regedor da Caſa da Supplicaçaõ , Governador da Relaçaõ , e Caſa do Porto ; Conſelhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar , Meſa da Conſciencia , e Ordens , Junta do Commercio deſtes Reinos , e ſeus Dominios , Vice-Reys , e Capitaens Generaes dos Eſtados do Braſil , e da India , Governadores , e Capitaens Generaes dos ſobreditos Eſtados , Meſas da Inſpeçaõ , e mais peſſoas a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer , que o cumpraõ , guardem , e façaõ inteiramente cumprir , e guardar , como nelle ſe contém , ſem duvida , ou embargo algum , quaeſquer que elles ſejaõ , e naõ obſtantes quaeſquer Leys , Regimentos , Reſoluçoens , Diſpoziçoens , ou Ordens em contra-

contrario, que todos, e todas Hey por derogadas, e caſſadas de Meu Motu Proprio, certa ſciencia, e poder Real, Pleno, e Supremo, como ſe de todas, e de cada huma dellas fizeſſe eſpecial, e expreſſa menção, ſem embargo das Ordenaçoens em contrario, para eſte effeito ſómente, ficando aliás ſempre em ſeu vigor: E valerá como Carta paſſada pela Chancelaria, poſto que por ella não ha de paſſar, e ainda que o ſeu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obſtantes as Ordenaçoens em contrario: Regiſtando-ſe em todos os lugares, onde ſe coſtumão regiſtar ſimilhantes Alvarás, e mandando-ſe o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de noſſa Senhora da Ajuda, a dous de Junho de mil ſetecentos ſeſſenta e ſeis.

REY.

Franciſco Xavier de Mendoça Furtado.

ALvará porque Voſſa Mageſtade ha por bem permittir, que ſem embargo da Ley de dezaſeis de Fevereiro de mil ſetecentos e quarenta, e dos Decretos, e mais Ordens, que

que prohibiraõ paſſar de huns Pórtos para outros do Braſil os Navios, quando foſſem deſtinados a hum dos ditos Pórtos, poſſaõ ir aos que bem lhes parecer, e os carregadores das fazendas ſeccas tranſportarem-nas livremente de huns para outros Pórtos na fórma acima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Iſidoro Soares de Ataide o fez.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino, no livro primeiro das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 230. Noſſa Senhora da Ajuda, a 5 de Junho de 1766.

Iſidoro Soares de Ataide.

Impreſſo na Officina de Miguel Rodrigues.

CB
F8539
1966
Ra
1-S12E
69-1047
brds.
Oct '68
Wormser